

Draft: [•] versão – [data]

Mãe

Contrato de Franquia

Entre:

[•]

E

[•]

Relativamente a

[•]

Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, SP, RL
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 21 1070-065 Lisboa Portugal
T +351 21 313 2000 F +351 21 313



O presente contrato é celebrado a [data] entre:

[nome pessoa colectiva], sociedade [anónima / por quotas] com sede em [•], NIPC [•], capital social [•], neste acto representada por [•], com poderes para o acto (doravante o "Franqueador");

E

[nome pessoa colectiva], sociedade [anónima / por quotas] com sede em [•], NIPC [•], capital social [•], neste acto representada por [•], com poderes para o acto (doravante o "Franqueado");

(Juntamente designados como as "Partes" e individualmente como "Parte")

Considerando que:

(A) O Franqueador desenvolveu com êxito [•] (o "Negócio"), o qual é prosseguido sob o nome "[•]" (doravante o "Nome Comercial");

(B) O Franqueador desenvolveu informação confidencial sobre a operação e gestão do Negócio e sobre os métodos de prossecução, marketing e promoção do Negócio (doravante o "Sistema"). O Sistema é substancial e secreto.

(C) O Franqueado pretende obter do Franqueador o direito de explorar o Sistema e certas marcas associadas ao Negócio e ao Sistema e a franquia para operar na zona de [•] (o "Território") o Negócio nos termos deste contrato (o "Negócio do Franqueado").

É acordado e reciprocamente celebrado o presente contrato de franquia (o "Contrato") que se rege nos termos e condições dos Considerandos supra e das Cláusulas seguintes:

1. Direitos do Franqueado

- 1.1. O Franqueador concede ao Franqueado o direito de, no espaço geográfico do Território:
- (a) Operar o Negócio do Franqueado;
 - (b) Usar o Nome Comercial;
 - (c) Operar o Sistema;
 - (d) Usar as marcas identificadas no Anexo I do presente Contrato (as "Marcas");
 - (e) Usar todas as facturas, documentos de aluguer, material estacionário e outros documentos especificados no manual referido no número 1.2 da presente Cláusula, a usar pelo Franqueado no Negócio do Franqueado (o "Material Estacionário") e restante material cuja propriedade intelectual pertença ao Franqueador;

(f) Vender os produtos do Negócio, conforme se encontrem especificados no manual referido no número 1.2 da presente Cláusula (os "Produtos").

1.2. Pelo presente Contrato, o Franqueador entrega ao Franqueado um manual sobre a forma como o Franqueado deverá operar o Negócio do Franqueado, identificado no Anexo IV, podendo este manual ser alvo de alterações periódicas (o "Manual").

2. Duração

O prazo deste Contrato conta-se a partir da data de celebração do Contrato (a "Data do Contrato") e terá uma duração de [•] ([•]) anos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 18 *infra*, renovável nos termos da Cláusula 3.

3. Renovação do Contrato

3.1. O Franqueado terá o direito de requerer ao Franqueador a renovação do presente Contrato, desde que para o efeito o notifique por meio de carta registada, com uma antecedência não inferior a três meses sobre a data do termo do Contrato.

3.2. A pedido do Franqueado, o Contrato poderá ser renovado por um novo período de [•] ([•]) anos, caso se verifiquem as seguintes condições:

- (a) Não tenham ocorrido situações graves de incumprimento por parte do Franqueado durante a vigência do Contrato e não verifique qualquer situação de incumprimento na data da notificação referida em 3.1 *supra*, ou após essa data até ao termo do Contrato;
- (b) O Franqueado tenha cumprido de forma satisfatória as suas obrigações perante o Franqueador nos termos deste Contrato;
- (c) As Partes cheguem a acordo quanto às condições a vigorar durante o novo período contratual. A revisão do Contrato terá por referência as condições praticadas nessa data pelo Franqueador. O direito à renovação do contrato previsto nesta Cláusula será expressamente mantido e não poderá ser exigido ao Franqueado o pagamento de quaisquer quantias a título do direito de entrada previsto na Cláusula 4 referente ao novo período contratual;
- (d) O Franqueado, ou qualquer seu colaborador aprovado pelo Franqueador, conclua, a expensas do Franqueado, o curso de formação na data e local indicados pelo Franqueador.

4. Direito de Entrada, Royalties e Pagamentos

4.1. Na data de assinatura do presente Contrato, o Franqueado pagará ao Franqueador:

- (a) O direito de entrada previsto no Anexo II (o "Direito de Entrada"); e
- (b) O custo do equipamento como previsto no Anexo III (o "Equipamento").

4.1. Durante a vigência do presente Contrato, o Franqueado pagará, na data e pela forma estipulada no Manual, sem que lhe assista o direito de efectuar qualquer compensação ou dedução:

- (a) Um royalty mensal, correspondente a [●] % ([●] por cento) das vendas, correspondendo ao total das quantias brutas facturadas, independentemente da cobrança efectiva destas quantias, que será devido desde a Data do Contrato (as "Royalties"); e
- (b) A quantia de € [●] por cada acréscimo de [●] ou superior facturado aos clientes.]

Commented [MPMT]: Dependrà do modelo de franquia em questão

5. Obrigações que antecedem a Abertura

5.1. O Franqueador disponibilizará ao Franqueado, até à Data do Contrato:

- (a) Manual – após a conclusão com aproveitamento do curso de formação previsto na alínea (c) do presente número, será fornecida, a título de empréstimo, uma cópia da última versão do Manual sobre a forma como o Franqueado deverá operar o Negócio do Franqueado, para uso exclusivo do Franqueado e dos seus colaboradores;
- (b) Equipamento – serão fornecidos os modelos do Equipamento e do Material Estacionário a utilizar pelo Franqueado no Negócio do Franqueado, bem como a lista dos respectivos fornecedores homologados;
- (c) Formação – em todos os aspectos relacionados com o Negócio, nos termos da Cláusula 6;
- (d) Instalações – será prestado aconselhamento sobre a localização, aquisição e decoração/equipamento das instalações do Negócio do Franqueado (as "Instalações");
- (e) Lançamento e Promoção – será prestado aconselhamento e assistência sobre o lançamento e promoção do Negócio do Franqueado;
- (f) Veículos/Decoração – será prestado aconselhamento e assistência sobre os requisitos, aquisição e decoração dos veículos.

5.2. O Franqueado, a expensas próprias e até à Data do Contrato, deverá:

- (a) Adquirir ou arrendar as Instalações;
- (b) Cumprir as instruções do Franqueador quanto à decoração e equipamento das Instalações, desde que razoáveis;
- (c) Encomendar os Equipamentos, bem como veículos e outros itens com a antecedência necessária para que os mesmos lhe sejam entregues até ao início da formação.

6. Formação

- 6.1. Conforme previsto na alínea c) da Cláusula 5.1, o Franqueador, dará formação ao Franqueado sobre todos os aspectos relacionados com a operação do Sistema, sendo essa formação ministrada nas instalações do Franqueador e no terreno, durante um período mínimo de 8 (oito) dias.
- 6.2. Caso o Franqueador tenha motivos para concluir, no decurso da formação, que o Franqueado não possui os requisitos mínimos considerados necessários pelo Franqueador, terá o direito de, mediante notificação por carta registada, resolver o Contrato, devolvendo ao Franqueado o Direito de Entrada, deduzido dos custos incorridos pelo Franqueador no cumprimento das suas obrigações contratuais e outros custos devidamente comprovados e relacionados com este Contrato, logo que o Franqueado devolva o Equipamento, Material Estacionário e outros Itens fornecidos pelo Franqueador.
- 6.3. Até à Data do Contrato, todos os colaboradores do Franqueado indicados pelo Franqueador deverão frequentar a formação.
- 6.4. O Franqueador poderá requerer que o Franqueado e/ou os seus colaboradores frequentem outras acções de formação durante a vigência do Contrato, caso razoavelmente considere que essas acções de formação são necessárias.
- 6.5. O Franqueado, sempre que contratar um novo colaborador que, de acordo com os critérios seguidos em ocasiões anteriores, necessite de formação, informará o Franqueador desse facto.
- 6.6. Todas as acções de formação previstas nesta cláusula, com excepção da acção de formação referida em 6.1 que será gratuita, serão pagas de acordo com os preços praticados pelo Franqueador e o Franqueado será responsável, em todas as situações, pelo pagamento das despesas de viagem e alojamento dos formandos. O Franqueador terá total discricionariedade quanto à data e local em que tais acções de formação decorrerão, mas tentará sempre que possível atender a todos os pedidos razoáveis do Franqueado nesta matéria.

7. Obrigações continuadas do Franqueador

Durante a vigência do Contrato o Franqueador obriga-se, em caso de cumprimento por parte do Franqueado dos respectivos termos e condições, a:

- (a) Permitir que o Franqueado opere o Negócio do Franqueado sob o Nome Comercial;
- (b) Prestar ao Franqueado, desde que este lhe preste a informação por si requerida para monitorizar o seu desempenho, aconselhamento e orientação em todos os aspectos

do Negócio do Franqueado, incluindo aspectos financeiros, de gestão, operacionais e promocionais, e prestar assistência razoável na resolução dos problemas, de forma a permitir ao Franqueado operar o Negócio do Franqueado com eficiência;

- (c) **Ministrar ao Franqueado e aos seus colaboradores, aos preços habitualmente praticados pelo Franqueador, a formação complementar que o Franqueado razoavelmente requeira, suportando este os custos de deslocação e subsistência relacionados com essa formação complementar, bem como os ordenados dos formandos;**
- (d) **Fornecer ou colocar à disposição do Franqueado o Material Estacionário, os Produtos e outros produtos, serviços e equipamentos descritos no Manual, nos termos aí especificados e, caso esses produtos, serviços e equipamentos sejam fornecidos por terceiros, utilizar os seus melhores esforços para obter os preços mais favoráveis para esses fornecimentos;**
- (e) **Actualizar o Manual e prosseguir a investigação e desenvolvimento para o aperfeiçoamento contínuo do Sistema.**

8. Obrigações do Franqueado na Condução do Negócio

Para assegurar e manter durante a vigência do presente Contrato os elevados padrões de qualidade de serviço exigidos pelo Franqueador aos seus Franqueados, o Franqueado fica obrigado a:

- (a) **Fornecimentos:**
 - (i) **Utilizar no Negócio apenas os Equipamentos e veículos recomendados pelo Franqueador;**
 - (ii) **Encomendar os Produtos, Equipamentos e outros produtos ou serviços especificados no Manual apenas aos fornecedores previamente aprovados, por escrito, pelo Franqueador;**
 - (iii) **Vender e fornecer apenas os produtos ou serviços que se encontrem descritos no Manual ou nas suas actualizações, e nos termos e condições aí previstos, e assegurar que a gama de produtos recomendada pelo Franqueador se encontra disponível para venda.**
- (b) **Geral:**
 - (i) **Utilizar os seus melhores esforços para promover e expandir o Negócio do Franqueado;**
 - (ii) **Assegurar o financiamento adequado para permitir ao Franqueado o pleno desenvolvimento do Negócio do Franqueado de acordo com este Contrato;**

- (iii) Desenvolver o Negócio do Franqueado de acordo com os mais elevados padrões de serviço;
 - (iv) Cumprir todas as leis e requisitos legais aplicáveis ao Negócio do Franqueado, e obter quaisquer licenças, autorizações ou aprovações que sejam necessárias;
 - (v) Não praticar qualquer acto que possa prejudicar a reputação do Negócio e do Negócio do Franqueado ou ter qualquer outro impacto negativo sobre o Negócio ou sobre o Negócio do Franqueado;
 - (vi) Permitir, quando tal lhe seja razoavelmente solicitado, que o Franqueador ou qualquer outra pessoa por ele mandatada aceda, durante o horário normal de trabalho, às Instalações ou a qualquer outro local, inspecione os Equipamentos e obtenha cópias de quaisquer documentos que aí se encontrem;
 - (vii) Não se envolver ou participar em qualquer outro negócio para além do Negócio do Franqueado sem comunicação prévia, por escrito, ao Franqueador;
 - (viii) Cumprir integralmente o Manual e respectivas revisões;
 - (ix) Assegurar que o Negócio do Franqueado é efectivamente gerido pelas pessoas aprovadas pelo Franqueador.
- (c) Nome e Know-How:
- (i) Não utilizar para outros fins para além do Negócio do Franqueado e não divulgar a terceiros, qualquer informação relacionada com o Negócio ou com o Negócio do Franqueado, ou qualquer informação confidencial que lhe tenha sido prestada pelo Franqueador ou por sua instrução, assegurar que os seus empregados e colaboradores não utilizam essas informações fora do âmbito do Negócio do Franqueado e não as divulgam a terceiros;
 - (ii) Utilizar o Nome Comercial e as Marcas apenas em relação ao Negócio do Franqueado e não registar qualquer denominação de sociedade ou qualquer marca, ou não utilizar qualquer nome ou designação comercial, que incorpore, total ou parcialmente, o Nome Comercial ou as Marcas, ou que incorpore designações confundíveis com eles, excepto quando o Franqueador tenha prestado o seu consentimento prévio por escrito.
- (d) Actividade Comercial:
- (i) Comunicar prontamente ao Franqueador qualquer informação relevante ou contactos de potenciais clientes fora do Território;
 - (ii) Prestar a potenciais Franqueados, quando tal lhe seja solicitado pelo Franqueador, informações sobre o Negócio do Franqueado que esses potenciais Franqueados razoavelmente requeiram, lidando com urbanidade e cooperando com eles em todas as situações;

- (iii) Operar continuamente o Negócio do Franqueado durante o horário recomendado pelo Franqueador;
- (iv) Pagar a todos fornecedores os bens e serviços vendidos ou prestados ao Franqueado em conformidade com as respectivas condições de pagamento;
- (v) Manter stocks adequados de Produtos e utilizar a mão-de-obra necessária para satisfazer todos pedidos de clientes previsíveis;
- (vi) Substituir ou reembolsar prontamente o custo de qualquer Produto fornecido pelo Franqueado que não cumpra os padrões de qualidade exigidos pelo Sistema;
- (vii) Consultar o Franqueador sobre os preços a praticar no Negócio do Franqueado e não praticar preços mais elevados que os preços máximos indicados pelo Franqueador;
- (viii) Não estabelecer quaisquer acordos sobre preços com outros Franqueados.

9. Registos Contabilísticos

O Franqueado fica obrigado a:

- (a) Manter registos rigorosos das vendas brutas efectuadas até ao fecho do negócio no último dia útil de cada mês, e preparar demonstrações financeiras mensais para apresentar ao Franqueador nos termos previstos no Manual;
- (b) Prestar ao Franqueador a restante informação contabilística e de gestão prevista no Manual ou qualquer outra informação que o Franqueador razoavelmente requeira;
- (c) Manter nas Instalações, no formato previsto no Manual e com rigor, os livros de contabilidade e documentação de suporte, incluindo facturas, notas de crédito, registos e notas de encomenda, e permitir que o Franqueador ou os seus mandatários inspecionem essa documentação durante as horas de serviço e tirem cópias a expensas do Franqueador;
- (d) Apresentar ao Franqueador toda a documentação referente à prestação das contas anuais, no prazo de 4 (quatro) meses sobre a data do respectivo fecho;
- (e) Manter toda a documentação contabilística durante um período mínimo de 8 (oito) anos, independentemente do termo deste Contrato;
- (f) Autorizar a realização de auditorias e inspecções às contas, por auditores ou outros peritos nomeados pelo Franqueador, mediante notificação razoável e durante o horário de trabalho e, caso tais auditorias e inspecções relevem uma discrepância superior a [•]% em relação à informação financeira fornecida ao Franqueador para cálculo dos Royalties, reembolsar o Franqueador dos custos resultantes dessas auditorias e inspecções.

10. Seguros

10.1. O Franqueado subscreverá e manterá, suportando os respectivos prémios e outros custos, apólices de seguros nos termos e condições indicados no Manual, para cobertura dos seguintes riscos:

- (a) Responsabilidade perante trabalhadores e perante terceiros;
- (b) Destruição ou dano das Instalações, Equipamentos e veículos;
- (c) Quebra de lucros;
- (d) Todos os restantes seguros especificados no Manual.

10.2. Os interesses do Franqueador serão salvaguardados nas respectivas apólices, onde será estipulado que o Franqueador deve ser notificado do seu eventual cancelamento com uma antecedência mínima de [•] ([•]) dias. O Franqueado enviará cópias de todas as apólices e respectivas renovações ou alterações ao Franqueador.

10.3. O Franqueado pagará pontualmente os respectivos prémios e enviará comprovativos desses pagamentos ao Franqueador.

10.4. O Franqueado omitirá qualquer comportamento que possa ser considerado como incumprimento das apólices de seguros previstas nesta cláusula.

11. Colaboradores

O Franqueado obriga-se a:

- (a) Formalizar contrato com todos os seus colaboradores, incluindo em tais contratos cláusulas de confidencialidade nos termos previamente aprovados pelo Franqueador, e só facultar informação confidencial a esses colaboradores após tal formalização;
- (b) Assegurar que todos os seus colaboradores têm, em todas as ocasiões, uma aparência cuidada, e que prestam um serviço competente, sóbrio e cortês aos clientes e que cumprem todas as normas do Franqueador quanto à apresentação e comportamento;
- (c) Assegurar que todos os seus colaboradores usem os uniformes requeridos pelo Franqueador e que os mesmos são mantidos em bom estado de conservação e asseio;
- (d) Assegurar que todos os responsáveis pela gestão do Negócio do Franqueado e todos os colaboradores qualificados frequentam periodicamente as acções de formação indicadas pelo Franqueador, e suportar as deslocações, ajudas de custo e retribuições dessas pessoas;

- (e) Não utilizar no Negócio do Franqueado pessoas que não estejam contratualmente vinculadas, excepto quando o Franqueador previamente o autorize por escrito.

12. Publicidade/Promoção

- 12.1. Mediante solicitação do Franqueador, o Franqueado pagará ao Franqueador uma taxa de [%] das vendas, correspondendo ao total das quantias brutas facturadas, independentemente da cobrança efectiva destas quantias (a "Taxa de Publicidade"), no momento e pela forma de liquidação dos Royalties devidos, sem o direito de efectuar qualquer abatimento, compensação ou dedução sobre tais quantias.
- 12.2. O Franqueador depositará os montantes das Taxas de Publicidade recebidos do Franqueado e dos outros Franqueados numa conta separada, e utilizará essas quantias em campanhas de publicidade e actividades promocionais pela forma que considere mais adequada, de acordo com a sua inteira discricionariedade. Se, em qualquer momento, o Franqueador gastar quantias superiores às depositadas na referida conta, tais quantias em excesso serão cobertas por futuros depósitos; as quantias não utilizadas em determinadas campanhas de publicidade ou actividades promocionais transitarão para outras campanhas ou actividades.
- 12.3. Os movimentos da conta referida no número 2 da presente Cláusula serão certificados anualmente pelos auditores do Franqueador ou por auditores independentes por ele nomeados, recebendo o Franqueado cópia dessa certificação no prazo de três meses após a data em que for emitida. Os custos decorrentes de tal certificação serão suportados pelas quantias em depósito.
- 12.4. O Franqueado não publicará ou distribuirá qualquer material publicitário ou promocional, excepto quando autorizado por escrito pelo Franqueador. O Franqueado suspenderá imediatamente a utilização de qualquer material publicitário ou promocional quando tal lhe for requerido pelo Franqueador.

13. Marcas

- 13.1. O Franqueado não apresentará qualquer pedido de registo das Marcas, excepto se tal lhe for solicitado pelo Franqueador.
- 13.2. O Franqueado reconhece que o "goodwill" e todos os outros direitos associados às Marcas pertencem em absoluto ao Franqueador, e que todos esses direitos continuarão em todas as ocasiões e para todos os efeitos a pertencer ao Franqueador, e se por qualquer eventualidade, algum desses direitos transitar para o Franqueado, este, a expensas

próprias e logo que tal lhe seja solicitado, executará todos os actos e outorgará todos os documentos que o Franqueador considerar necessários para que tais direitos regressem incondicionalmente à sua titularidade.

- 13.3. Se o Franqueador registar qualquer marca relacionada com o Negócio após a data de assinatura deste Contrato, o Franqueado terá sobre essa marca os mesmos direitos que teria se ela fosse nesta data incluída no Anexo I ao Contrato e, sempre que o contexto assim o permitir, todas as referências às Marcas feitas neste Contrato serão entendidas como de igual modo referidas a essa marca subsequentemente registada.
- 13.4. O Franqueado notificará de imediato o Franqueador de todos e quaisquer factos que cheguem ao seu conhecimento e que possam consubstanciar uma violação das Marcas ou uma imitação do Nome Comercial, e tomará as medidas razoáveis requeridas pelo Franqueador, a expensas deste, para proteger as Marcas e o Nome Comercial.
- 13.5. O Franqueado assinará um contrato de licença das Marcas utilizado pelo Franqueador, logo que tal lhe seja solicitado.

14. Melhoramentos

- 14.1. O Franqueado introduzirá qualquer modificação ou melhoramento do Sistema no Negócio do Franqueado, no momento e pela forma que o Franqueador lhe indique por escrito.
- 14.2. O Franqueado informará o Franqueador sobre qualquer modificação ou melhoramento do Sistema que possa beneficiar o funcionamento do Negócio, e o Franqueador poderá introduzir tal modificação ou melhoramento, sem ficar obrigado a qualquer pagamento ao Franqueado.
- 14.3. O Franqueado não introduzirá qualquer modificação ou melhoramento do Sistema sem a prévia autorização escrita do Franqueador.

15. Manual

- 15.1. O Franqueador fornecerá ao Franqueado informação escrita detalhada sobre quaisquer alterações do Manual, de forma a permitir ao Franqueado manter a sua cópia actualizada.
- 15.2. O Franqueado conservará na sua sede a cópia actualizada do Manual, com todas as alterações periodicamente introduzidas, a qual será considerada como o texto original do Manual.
- 15.3. O Franqueado conduzirá o Negócio do Franqueado em estrita conformidade com o Manual, cujas disposições são consideradas como parte integrante deste Contrato. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e as do Manual, prevalecem as primeiras.

15.4. O Manual é e continuará a ser propriedade exclusiva do Franqueador, reconhecendo o Franqueado que os respectivos direitos de propriedade intelectual lhe pertencem, e o Franqueado não fará, nem permitirá que outros façam, reproduções do Manual sem o prévio consentimento escrito do Franqueador.

16. Direito do Franqueador de Comunicar com Clientes

Para proteger a sua reputação e dos seus Franqueados e verificar a qualidade do serviço prestado pelo Franqueado, o Franqueador reserva-se o direito de comunicar com os clientes do Franqueado em qualquer altura durante a vigência deste Contrato e este, mediante solicitação, fornecerá ao Franqueador as informações sobre os seus clientes que este razoavelmente lhe peça e prestará ao Franqueador a assistência razoável que seja necessária para esse fim.

17. Direito de Venda

17.1. O Franqueado não poderá ceder a sua posição neste Contrato, mas poderá vender o Negócio do Franqueado com o consentimento prévio por escrito do Franqueador. Tal consentimento não será injustificadamente recusado ou protelado, desde que o Franqueado cumpra plenamente as seguintes condições:

- (a) O Franqueado tenha cumprido todas as suas obrigações durante a vigência deste Contrato;
- (b) O potencial comprador ou, no caso de se tratar de uma sociedade, os seus sócios ou accionistas e os seus gerentes ou administradores, cumpram os requisitos padrão do Franqueador sobre experiência empresarial e condições financeiras, e se enquadrem nos critérios de recrutamento do Franqueador;
- (c) O Franqueado assegure que o potencial comprador, caso tal lhe seja requerido pelo Franqueador, assine um novo contrato, idêntico aos contratos que, nessa data, o Franqueador assiné com novos Franqueados, ressalvada a não obrigatoriedade de pagamento do Direito de Entrada e o não cumprimento pelo Franqueador das obrigações contidas nas Cláusulas 5 e 6, com excepção das obrigações referentes à formação;
- (d) O potencial comprador esteja regularmente registado para efeitos fiscais;
- (e) A proposta do potencial comprador seja feita de boa-fé;
- (f) O Franqueado suporte os custos incorridos pelo Franqueador na análise da proposta, independentemente da concretização do negócio;

- (g) O Franqueado pague todas as quantias devidas ao Franqueador sem qualquer dedução ou compensação;
- (h) O potencial comprador frequente as acções de formação requeridas para novos Franqueados e preencha os requisitos mínimos do Franqueador nessa matéria;
- (i) Antes da venda do Negócio do Franqueado, este pague ou assegure o pagamento ao Franqueador dos custos e despesas (incluindo custos legais) resultantes da formação e outros serviços prestados ao potencial comprador.

17.2. O Franqueado submeterá ao Franqueador uma cópia da proposta de compra do Negócio do Franqueado apresentada pelo potencial comprador, bem como informação financeira detalhada sobre o potencial comprador, e todos os acordos escritos ou outros existentes entre o Franqueado e o potencial comprador e demais informações relevantes. Ao receber tais informações, o Franqueador terá, para além de outros direitos, o direito de optar pela compra do Negócio do Franqueado, pelo preço e condições oferecidos pelo potencial comprador. O Franqueador deverá exercer o seu direito de opção num prazo de 30 (trinta) dias contados da recepção da informação *supra* referida.

17.3. Para efeitos desta cláusula, sendo o Franqueado uma pessoa colectiva, qualquer alteração na sua estrutura ou controlo será considerada como cessão da posição contratual.

18. Resolução do Contrato

18.1. O Franqueador poderá resolver o presente Contrato, mediante notificação escrita ao Franqueado, nos seguintes casos:

- (a) Se o Franqueado não iniciar o Negócio do Franqueado no prazo de [●] ([●]) mês(es) após a Data do Contrato;
- (b) Se o Franqueado, na opinião razoável do Franqueador, causar um impacto negativo no "goodwill" do Negócio ou do Negócio do Franqueado;
- (c) Se o Franqueado transferir quaisquer dos seus direitos, licenças ou obrigações no âmbito deste Contrato, por outros meios que não os previstos neste Contrato;
- (d) Se o Franqueado transmitir qualquer parte do Manual ou de outra informação confidencial relacionada com o Negócio ou com o Negócio do Franqueado, fora dos casos previstos neste Contrato;
- (e) Se o Franqueado não pedir qualquer autorização prévia por escrito ou consentimento do Franqueador, que expressamente seja requerida por este Contrato;
- (f) Se, por um período superior a [●] ([●]) dias, o Franqueado não submeter ao Franqueador quaisquer informações contabilísticas ou de gestão que esteja obrigado a prestar;

- (g) Se o Franqueado ou qualquer dos seus colaboradores prestar ao Franqueador informações falsas ou deturpadas ou fizer declarações falsas relacionadas com a obtenção deste Contrato ou, durante a sua vigência, com o Negócio do Franqueado;
- (h) Se o Franqueado deixar de exercer o Negócio do Franqueado ou não confirmar no prazo de [●] ([●]) dias após interpelação do Franqueador para esse efeito, a sua intenção de continuar a exercer o Negócio do Franqueado;
- (i) Se for intentado um processo de falência contra o Franqueado ou se for decretada qualquer medida judicial que afecte o seu património, ou a sua capacidade de administração ou disposição desse património, desde que tal medida tenha, na opinião razoável do Franqueador, um impacto negativo no Negócio do Franqueado;
- (j) Se o Franqueado for Interditado ou se for condenado pela prática de um crime, desde que tal interdição ou condenação tenha, na opinião razoável do Franqueador, um impacto negativo no Negócio do Franqueado;
- (k) Se o Franqueador receber queixas frequentes sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Franqueado;
- (l) Se o Franqueado falhar ou negligenciar o cumprimento ou observância de quaisquer contratos ou compromissos a que esteja vinculado nos termos deste Contrato, ou se não exercer o Negócio do Franqueado em conformidade com os padrões do Franqueado previstos no Manual, desde que tal falta, negligência ou inobservância:
 - (i) afecte a qualidade dos Produtos ou serviços fornecidos aos clientes; ou
 - (ii) consista na falta de pagamento de quaisquer quantias ao Franqueador ou a fornecedores, na data do seu vencimento; ou
 - (iii) consista na não entrega ao Franqueador dos relatórios, contas e informações previstas neste Contrato,e o Franqueado não corrigir essa falha, negligência ou inobservância (quando possível) de forma satisfatória para o Franqueador, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação escrita do Franqueador, ou ainda, no caso de qualquer outra falha, negligência ou inobservância, no prazo de 30 (trinta) dias após notificação escrita do Franqueador;
- (m) Se o Franqueado faltar repetidamente ao cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato ou do Manual. Para efeitos desta disposição, é considerado incumprimento repetido três ou mais incumprimentos de qualquer das obrigações do Franqueado durante um período de 1 (um) ano.

18.2. A resolução do Contrato nos termos desta Cláusula não afectará os direitos de qualquer das Partes emergentes de qualquer incumprimento anterior dos termos e condições deste Contrato.

18.3. No caso de resolução do Contrato por parte do Franqueador o Franqueado não terá direito ao reembolso de qualquer parte do Direito de Entrada.

18.4. Caso o Franqueador tenha o direito de resolver o Contrato ou tenha razões suficientes para concluir que o Franqueado deixou de exercer o Negócio do Franqueado sem o seu consentimento, poderá exercer o Negócio do Franqueado como seu agente, com plenos poderes para o vincular, e este será responsável pelos custos do Franqueador até à data da resolução, a qual produzirá efeitos no prazo máximo de 1 (um) mês após a data em que o Franqueador começar a exercer o Negócio do Franqueado nos termos desta disposição.

19. Obrigações após o Termo do Contrato

19.1. Imediatamente após o Termo do Contrato, por qualquer fundamento, o Franqueado fica obrigado a:

- (a) Cessar imediatamente a utilização do Nome Comercial na sua actividade;
- (b) Não se comportar como dono do Negócio do Franqueado ou como tendo qualquer relação como Negócio;
- (c) Não fazer ou receber chamadas telefónicas relacionadas com o Negócio;
- (d) Deixar de utilizar nos veículos, Material Estacionário, sinais, uniformes ou outros objectos, publicidade ao Nome Comercial ou às Marcas ou qualquer imitação dos mesmos;
- (e) Auxiliar o Franqueador a cancelar qualquer registo de licença de exploração ou utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial concedida pelo Franqueador. Caso o Franqueado não o faça, pela presente disposição o Franqueador é nomeado de forma irrevogável como agente do Franqueado, com plenos poderes de representação perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- (f) Transmítir, ao Franqueador o nome de todas as pessoas interessadas no Negócio ou que tenham requisitado os seus serviços;
- (g) Não divulgar ou utilizar qualquer informação confidencial relacionada com o Negócio, com o Negócio do Franqueado ou com o Franqueador;
- (h) Entregar ao Franqueador a lista de todos os clientes, com nomes, moradas e informações sobre os respectivos contratos;
- (i) Quando tal lhe seja solicitado por escrito, devolver ao Franqueador todo o Equipamento em bom estado de funcionamento e conservação, mediante pagamento do seu valor de reacquirição. As Partes desde já acordam que o valor de reacquirição será calculado com base no preço de aquisição menos 25% por cada período completo de doze meses de utilização após a compra ou parte desse período;

- (j) Pagar ao Franqueador todas as quantias em dívida;
- (k) Devolver ao Franqueador, em bom estado, o Manual e eventuais cópias, e não copiar o Manual ou qualquer parte deste antes da sua devolução;
- (l) Pagar todas as dívidas a credores do Negócio do Franqueado e permitir que o Franqueador efectue tais pagamentos em seu nome;
- (m) Entregar ao Franqueador o Material Estacionário com as Marcas e o Nome Comercial;
- (n) Autorizar, de forma irrevogável, que o Franqueador deduza as quantias por si liquidadas em nome do Franqueado nos termos da alínea (l) do presente número 1 às quantias por si devidas ao Franqueado;
- (o) Outorgar e entregar ao Franqueador todos e quaisquer documentos necessários para terminar este Contrato.

19.2. Ao terminar este Contrato por qualquer outro motivo para além do incumprimento do Franqueador, o Franqueado fica inibido de:

- (a) Durante um período de 12 (doze) meses, ter qualquer envolvimento, colaboração, relacionamento ou interesse, directo ou indirecto, em qualquer negócio concorrente ou similar ao Negócio ou ao Negócio do Franqueado em Portugal;
- (b) Durante um período de 12 (doze) meses, aliciar, atrair, ou esforçar-se por atrair quaisquer clientes do Negócio ou do Negócio do Franqueado para outro negócio corrente;
- (c) Durante um período de 12 (doze) meses, aliciar, atrair, ou esforçar-se por atrair qualquer colaborador do Franqueador ou de algum dos seus Franqueados.

19.3. Cada um dos compromissos assumidos pelo Franqueado nos termos dos números 1 e 2 da presente Cláusula será interpretado como um compromisso separado, e se um ou mais de tais compromissos for considerado contrário à ordem pública e inválido, tal não afectará a validade dos restantes compromissos que continuarão a vincular o Franqueado.

20. Indemnização

O Franqueado indemnizará o Franqueador por quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos legais e outros custos em que o Franqueador incorra por força de qualquer acto, negligência ou falta do Franqueado, seus agentes, empregados e colaboradores.

21. Declarações do Franqueado

- 21.1. O Franqueado reconhece os direitos exclusivos do Franqueador quanto à propriedade das Marcas, quanto à propriedade e uso do Sistema, e quanto à concessão de licenças a terceiros para uso do Sistema e das Marcas, bem como o seu direito de proceder a alterações, aditamentos, correcções, e substituições, por meio da revisão dos manuais operativos.
- 21.2. O Franqueado reconhece que o Franqueador ao prestar, nomeadamente, aconselhamento e assistência ao Franqueado no estabelecimento do Negócio do Franqueado, recomendando equipamentos e materiais e aferindo da adequação das Instalações, baseou-se na sua experiência mas não prestou qualquer garantia em relação a tais conselhos e recomendações, ou em relação a volume de vendas, lucros ou outros aspectos do Negócio do Franqueado. O Franqueado reconhece que foi aconselhado pelo Franqueador a discutir com outros Franqueados a sua intenção de celebrar o presente Contrato e a obter assessoria adequada e independente, e a sua decisão final é fruto do seu juízo pessoal. Com base nesse entendimento, não foram prestadas quaisquer garantias, ou feitas quaisquer declarações ou promessas, de forma expressa ou implícita, pelo Franqueador que tenham fundamentado a decisão do Franqueado de celebrar o presente Contrato, excepto quando tal tenha sido notificado por escrito pelo Franqueado ao Franqueador e conste de anexo ao presente Contrato, assinado por ambas as Partes.
- 21.3. É expressamente reconhecido pelas Partes que cada restrição contida neste Contrato é necessária e razoável para a protecção do Franqueador e dos outros Franqueados, do Sistema, do Nome Comercial e das Marcas e não interfere de forma irrazoável com a liberdade de actuação do Franqueado, que assina este Contrato aconselhado em termos jurídicos e com pleno conhecimento de todas as disposições aqui contidas.
- 21.4. O Franqueado reconhece que antes da assinatura deste Contrato não possuía qualquer conhecimento sobre o Sistema do Franqueador, ou sobre os métodos, segredos comerciais, informação confidencial e know-how relacionados com a prossecução de negócios similares ao Negócio, ou com a forma de conduzir o Negócio.

22. Autorizações e Garantias

O Franqueado não fará qualquer declaração ou representação e não prestará qualquer garantia relacionada com o Negócio do Franqueado, o Negócio ou os Produtos, excepto nas situações expressamente previstas no Manual.

23. Transmissão pelo Franqueador

Este Contrato, e todos os direitos do Franqueador dele resultantes, poderão ser cedidos, transferidos ou por qualquer outra forma negociados pelo Franqueador.

24. Reserva de Direitos

Todos os direitos que não sejam expressamente e especificamente atribuídos por este Contrato ao Franqueado permanecem, para todos os efeitos, reservados ao Franqueador.

25. Agência

Nada neste Contrato poderá ser interpretado no sentido de as Partes serem sócias ou associadas, ou serem responsáveis por quaisquer dívidas ou obrigações da outra Parte, e o Franqueado não será em circunstância alguma considerado como agente ou representante do Franqueador em quaisquer transacções comerciais que realize com terceiros, e não actuará por conta de ou em representação do Franqueador em quaisquer transacções comerciais, e não terá nenhum poder para contratar em nome do Franqueador.

26. Nome Comercial

O Franqueado colocará, pela forma indicada pelo Franqueador, em todas as cartas, contas, facturas e outros documentos e literatura utilizados no Negócio do Franqueado, a seguinte menção (ou qualquer outra menção semelhante que para o efeito lhe seja indicada pelo Franqueador): "Uma Franquia [], detida e operada sob contrato de franquia por" seguida do nome do Franqueado.

27. Força Maior

Nenhuma das Partes deste Contrato será responsável perante a outra por qualquer mora no cumprimento ou pelo incumprimento devido a quaisquer causas que ultrapassem o controlo razoável das Partes, mas a parte afectada por tal causa informará imediatamente a outra Parte da sua ocorrência, por escrito, especificando a causa da mora ou a causa que impossibilitou o cumprimento e, em seguida, as Partes tomarão todas as medidas ao seu dispor para cumprir os termos deste Contrato tão completamente e prontamente quanto possível.

28. Manutenção de Direitos

A impossibilidade de qualquer das Partes de, em qualquer momento, fazer valer quaisquer dos termos ou condições deste Contrato, ou de exercer qualquer direito aí previsto, não acarretará a sua renúncia ou afectará os direitos da Parte daí em diante.

29. Disposições que permanecem em Vigor

O termo, por qualquer motivo, deste Contrato não implicará o termo de qualquer disposição que expressa ou tacitamente deva ser aplicada ou permanecer em vigor para além desse termo, e não afectará os direitos, responsabilidades ou outras consequências daí decorrentes para ambas as Partes.

30. Protecção de Dados

O Franqueador e o Franqueado concordam e comprometem-se mutuamente a:

- (a) Não revelar a pessoas não autorizadas quaisquer dados pessoais sujeitos às leis de protecção de dados pessoais;
- (b) Cumprir as disposições aplicáveis das leis de protecção de dados pessoais.

31. Lei Aplicável

31.1. O Franqueado operará o seu negócio com respeito pela legalidade e cumprirá de forma adequada todas as leis ou regulamentos aplicáveis ao seu negócio.

31.2. O Franqueador tentará resolver quaisquer litígios de boa fé e de forma amigável, antes de recorrer à via judicial.

32. Leis Supervenientes

Se qualquer diploma legal aplicável ou a sua interpretação jurisprudencial alterar substancialmente a relação entre as Partes ou os benefícios resultantes dessa relação, devem as Partes, por solicitação do Franqueador, iniciar de boa fé negociações com vista a obtenção de um acordo que, modificando o Contrato, proceda à reposição da situação anterior, caso tal seja viável ou, caso contrário, compense a alteração ocorrida. Se as Partes não conseguirem chegar a esse acordo no prazo de 3 (três) meses sobre a data da solicitação, poderá então o Franqueador resolver o Contrato.

33. Alterações

Nenhuma alteração ou modificação de qualquer das disposições deste Contrato produzirá efeitos sem a assinatura de ambas as Partes.

34. Juros

Qualquer obrigação pecuniária não liquidada pontualmente pelo Franqueado, vencerá juros à taxa de [●]% ([●] por cento) ao ano, contados desde a data do seu vencimento. O Franqueado pagará ao Franqueador os custos e despesas emergentes, directa ou indirectamente, da cobrança coerciva dessas dividas.

35. Acordo Completo

Este Contrato e o Manual constituem o acordo completo entre as Partes e substituem quaisquer acordos anteriores relacionados com este assunto.

36. Notificações

Qualquer notificação que deva ser efectuada, ou qualquer autorização ou consentimento que deva ser prestado a qualquer das Partes por força deste Contrato, sê-lo-á por escrito, por meio de correio registado com aviso de recepção para o endereço constante deste Contrato ou para aquele que oportunamente tenha sido comunicado pela forma prevista nesta cláusula.

37. Foro

Para a resolução de qualquer litígio emergente da execução ou extinção do presente Contrato, as Partes atribuem competência exclusiva aos Tribunais da Comarca de [●], com expressa renúncia a qualquer outro.

[Assinatura das Partes]

Anexo I: Marcas



Anexo II: Direito de Entrada



Anexo III: Equipamento



Anexo IV: Manual

